

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 72/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público, o presente **Chamamento Público**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas ao **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, IV c/c art. 79, I. ambos da Lei 14.133 de 2021 .

PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O prazo para credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte à publicação deste edital, sendo permitido o cadastro permanente de novos interessados.

A relação das pessoas físicas consideradas habilitadas será divulgada no Portal de Compras Públicas e no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
4.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
5.	DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	5
6.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO RECURSO	7
8.	DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO	7
9.	DO CONTRATO	8
10.	DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO	8
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
12.	DO DESCREDENCIAMENTO	11
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
	ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	27
	ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO	28
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA	30
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	31

1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atendam as condições deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.
- 2.2 Não poderão participar deste Credenciamento, as pessoas físicas:
- 2.2.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
 - 2.2.2 Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o ICISMEP;
 - 2.2.3 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.7 Que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial competente do Estado de Minas Gerais, em se tratando de leiloeiros.
- 2.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas físicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.4 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital

3 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Agente de Contratação designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados à Comissão de Contratação ICISMEP por meio da plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.5 É vedado a qualquer pessoa, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 3.6 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4.
- 3.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 3.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Comissão de Contratação, nos autos do processo.
- 3.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e enviadas por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

- 4.4 O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Credenciamento, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 4.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 4.8 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A documentação de habilitação deverá ser devidamente enviada no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estipulado neste edital.
- 5.1.1 Em casos excepcionais, nas situações de erro ou instabilidade do sistema, a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br, mediante justificativa.
- 5.2 A Comissão de Contratações, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.
- 5.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses,

mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

- 5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.
- 5.5 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 5.6 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado aos participantes e publicado no site do Consórcio.
- 5.7 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 6.1.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- 6.1.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento.

6.3.2 Comprovação da inscrição do leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

6.4 DAS DECLARAÇÕES/TERMOS

6.4.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo.

6.4.2 Termo de compromisso, conforme modelo.

6.4.3 Declaração de Empregador Pessoa Física, conforme modelo.

6.4.4 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo.

7 DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão estabelecida no item 5.6.

7.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1 Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado, a definição do leiloeiro para cada leilão dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Consórcio necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e, a sua atuação. Após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

8.1.1 A cada novo sorteio, serão incluídos os leiloeiros recentemente credenciados, garantindo a participação dos novos inscritos. O leiloeiro sorteado no sorteio anterior será automaticamente excluído da lista de participantes do próximo sorteio, visando assegurar a rotatividade e a equidade na distribuição das designações.

- 8.2 O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.
- 8.3 Em sessão pública realizada pelos membros da Comissão de Contratação, será lida uma a uma as cédulas com o nome do credenciado, dobrando e colocando em uma urna, após isto, serão sorteadas as cédulas, elencando todos os nomes inscritos na ordem de sorteio. A sessão pública será registrada em ata, sendo convocado o primeiro sorteado, e na impossibilidade deste, será convocado o segundo e assim sucessivamente.
- 8.4 O leiloeiro sorteado em primeiro, ou o em sequência, quando da impossibilidade do anterior sorteado, firmará contrato para execução dos serviços, conforme minuta que integra o presente edital.
- 8.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste Edital, e, em havendo mais de um profissional credenciado e habilitado, um novo sorteio será realizado, quando houver demanda do Consórcio.

9 DO CONTRATO

- 9.1 O Leiloeiro Oficial sorteado em primeiro lugar será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico.
- 9.2 Se o Leiloeiro Oficial após a convocação para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro, seguindo a ordem do sorteio, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.
- 9.3 O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

10 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 10.1 Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 10.2 Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Consórcio ICISMEP.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial competente, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo

prévio, que assegurará ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 O leiloeiro será responsabilizado pelas seguintes infrações:

11.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

11.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estipulado pelo Consórcio;

11.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

11.1.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.9 Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.2.10 Praticar atos ilícitos;

11.1.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

11.1.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.1.3.1 Advertência;

11.1.3.2 Multa;

11.1.3.3 Impedimento de licitar ou contratar;

11.1.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.4 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.1.5 A sanção prevista no subitem 11.1.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.2.1, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave.

- 11.1.6 A sanção prevista no subitem 11.1.3.2, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas do subitem 11.1.2, será de 20% do valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, sobre a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%.
- 11.1.7 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 11.1.3.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 11.1.7.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 11.1.7.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 11.1.8 A sanção prevista no subitem 11.1.3.3 será aplicável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5 e 11.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver praticado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.1.9 A sanção prevista no subitem 11.1.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.9, 11.1.2.10 e 11.1.2.11, bem como pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5 e 11.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.1.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.1.10 A sanção estabelecida no subitem 11.1.3.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.11 As sanções previstas no subitem 11.1.3.1, 11.1.3.3 e 11.1.3.4 poderão ser aplicadas



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

cumulativamente com a sanção prevista no subitem 11.1.3.2.

11.1.12 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3.3 e 11.1.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o leiloeiro ou contratado para, no prazo de (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.1.13 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.1.14 A reabilitação do leiloeiro será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.1.15 A aplicação das penalidades previstas neste subitem submete-se às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da observância das sanções estabelecidas no Decreto nº 21.981 de 1932, e demais legislações aplicáveis, conforme a natureza da infração e a legislação específica pertinente.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Consórcio, obtidas em decorrência do credenciamento;
- i) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- j) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Consórcio, obtidas em decorrência do credenciamento;

- k) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- l) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- m) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão;

12.2 Quanto ao cancelamento do Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo Consórcio, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao Consórcio.
- b) O Consórcio não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

12.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O processo de descredenciamento será realizado pela Comissão de Licitação.

12.5 O credenciamento poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12.6 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa física interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

13.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Igarapé/MG.

13.3 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

13.3.1 Anexo I - Termo de Referência;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 13.3.2 Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.3.3 Anexo III - Termo de Compromisso;
- 13.3.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 13.3.5 Anexo V - Minuta do Contrato;

São Joaquim de Bicas/MG, 14 de julho de 2025.

Sheila Silva
ICISMEP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial competente para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como toda repartição funcional, é natural que as atividades exijam a aquisição planejada de bens móveis permanentes e estrutural, de forma a possibilitar à equipe interna condições adequadas e suficientes para o desenvolvimento das atividades necessárias.

Ocorre que, com o decurso do tempo, os referidos bens deixam de ser úteis ao Órgão tornando-se inservíveis, denominação atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Posto isso, como solução e em observância às disposições legais, o Consórcio promoverá Chamamento Público adequado para credenciamento de Leiloeiros Oficiais com o fim de viabilizar a formulação e condução de leilões para a alienação de bens que se fizer necessária, nos termos do § 1º do Art. 31 da Lei 14.133/21.

Sobre o leilão, convém observar que a administração pública quando da alienação de bens móveis e imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem), conforme dispõe o Decreto nº 21.981/32.

Os leiloeiros cobrarão somente dos arrematantes a comissão pela venda do bem, correndo as despesas de anúncios e propagandas dos leilões por conta da parte vendedora, desobrigando a administração pública, inclusive, dos custos secundários relativos aos procedimentos. A comissão será suportada pelo arrematante, observados os percentuais fixados no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, por se caracterizar pela inviabilidade de competição, já que a taxa de comissionamento a ser paga pelos arrematantes é fixa (parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32) impossibilitando, assim, a realização de certame licitatório.

Importa destacar que não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração nos futuros leilões a serem realizados, devendo a taxa comissão de 5% ser paga diretamente

pelo arrematante ao leiloeiro.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

O Consórcio promoverá Chamamento Público adequado para credenciamento de Leiloeiros Oficiais com o fim de viabilizar a formulação e condução de leilões para a alienação de bens que se fizer necessária, nos termos do § 1º do Art. 31 da Lei 14.133/21.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar encontra-se devidamente instruído aos autos do procedimento.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a qualidade de indivisível e único, mostra-se injustificado qualquer quesito de parcelamento de sua contratação, já que inviável à medida que poderia tornar prejudicado o objeto pretendido e a intenção evidenciada pela Administração.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A presente demanda se consolidará com a formalização de cadastros para contratação de leiloeiros oficiais quando necessária a realização de procedimento para alienação de bens móveis administrados pelo Consórcio ICISMEP.

Não há quantitativos que se possa estabelecer.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2207	1	Serviço	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

8 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1.1 Realizar vistoria *in loco* dos bens móveis inservíveis, após o credenciamento e a seleção.

8.1.2 Emitir recibo no ato do recebimento, atestando o estado de conservação dos bens.

8.1.3 Planejar todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com a

legislação vigente.

- 8.1.4 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:
- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Consórcio;
 - b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de autorizado pelo Consórcio;
 - c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.
 - d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 8.1.5 Encaminhar ao Consórcio uma cópia de cada publicação realizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 8.1.6 Prever pagamento somente à vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Consórcio.
- 8.1.7 Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação.
- 8.1.8 Realizar os leilões de bens móveis e imóveis com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Consórcio, e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 8.1.9 Quando se tratar de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, quando vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Consórcio, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 8.1.10 Prestar contas ao Consórcio de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.
- 8.1.11 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

documentação.

- 8.1.12 Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;
- 8.1.13 Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir as disposições elencadas acima.
- 8.1.14 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 8.2.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.
- 8.2.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.2.3 Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado:
 - a) Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato.
 - b) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 8.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.

8.3 DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 8.3.1 Ao leiloeiro contratado, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:
 - 8.3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 8.3.1.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

- 8.3.1.3 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos dos artigos 53 e 54 da Federal nº 14.133/2021, hipótese em que arcará com os respectivos custos.
- 8.3.1.4 Disponibilizar sistema para realização de leilão eletrônico/online, que permita a realização de lances sucessivos pelos interessados e a publicidade do certame;
- 8.3.1.5 Disponibilizar de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões e identificação dos lotes;
- 8.3.1.6 Disponibilizar a infraestrutura necessária no local do leilão, caso não tenha sido realizado sob a forma preferencial eletrônico/online, e seja realizado sob a forma presencial;
- 8.3.1.7 Cumprir as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- 8.3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação correlata;
- 8.3.1.10 Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.4 DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

- 8.4.1 O acionamento do Leiloeiro contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda;
- 8.4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 60 dias corridos para a realização do leilão;
- 8.4.3 O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do

Leiloeiro e acatado pela Administração;

- 8.4.4 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no edital, mediante comunicação formal e prévia anuência do Consórcio.

8.5 DO PAGAMENTO

- 8.5.1 O contratado obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.
- 8.5.2 A taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- 8.5.3 Não será devido ao leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além do referido no subitem 8.5.1.

8.6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.6.1 A prestação de contas será apresentada pelo leiloeiro ao Consórcio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado.
- 8.6.2 A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda e identificação do arrematante, referentes a cada lote leilado.
- 8.6.3 A não prestação de contas pelo leiloeiro, no prazo estipulado no item 8.6.1, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial competente, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo prévio, que assegurará ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 O leiloeiro será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

9.1.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

9.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estipulado pelo Consórcio;

9.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

9.1.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.2.9 Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.2.10 Praticar atos ilícitos;

9.1.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

9.1.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.1.3.1 Advertência;

9.1.3.2 Multa;

9.1.3.3 Impedimento de licitar ou contratar;

9.1.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.5 A sanção prevista no subitem 9.1.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.6 A sanção prevista no subitem 9.1.3.2, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas do subitem 9.1.2, será de 20% do valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, sobre a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%.

9.1.7 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 9.1.3.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

- 9.1.7.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 9.1.7.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 9.1.8 A sanção prevista no subitem 9.1.3.3 será aplicável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver praticado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.9 A sanção prevista no subitem 9.1.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 9.1.2.7, 9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.2.10 e 9.1.2.11, bem como pelas infrações previstas nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.1.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.1.10 A sanção estabelecida no subitem 9.1.3.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.11 As sanções previstas no subitem 9.1.3.1, 9.1.3.3 e 9.1.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 9.1.3.2.
- 9.1.12 A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3.3 e 9.1.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o leiloeiro ou contratado para, no prazo de (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 9.1.13 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.14 A reabilitação do leiloeiro será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.15 A aplicação das penalidades previstas neste subitem submete-se às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da observância das sanções estabelecidas no Decreto nº 21.981 de 1932, e demais legislações aplicáveis, conforme a natureza da infração e a legislação específica pertinente.

10 DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada de assinar o Contrato para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Consórcio, obtidas em decorrência do credenciamento;
- i) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- j) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Consórcio, obtidas em decorrência do credenciamento;
- k) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- l) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- m) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do

edital de leilão;

10.2 Quanto ao cancelamento do credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo Consórcio, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao Consórcio.
- b) O Consórcio não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

10.3 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.4 O processo de descredenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

10.5 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.6 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do credenciamento.

11.2 Comprovação da inscrição do leiloeiro oficial na Junta Comercial competente.

11.3 DAS DECLARAÇÕES/TERMOS

11.3.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado em edital.

11.3.2 Termo de compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado em edital.

11.3.3 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme modelo a ser disponibilizado em edital.

11.3.4 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo a ser disponibilizado em edital.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o Consórcio e o Leiloeiro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O Consórcio poderá convocar o Leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

competência.

- 12.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 13.1 Por se pretender futura contratação sem ônus ao contratante, não há indicação de disponibilidade orçamentária.

14 DO CONTRATO

- 14.1 O Leiloeiro Oficial sorteado em primeiro lugar será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico.
- 14.2 Se o Leiloeiro Oficial após a convocação para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro, seguindo a ordem do sorteio, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.
- 14.3 O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na

proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

15.2 Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Consórcio ICISMEP.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 72/2025

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a), na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar nesta Instituição, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 01/2025, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

(nome e assinatura do credenciado)



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 72/2025

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do Consórcio, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, empregados, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive, se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 6ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 7ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo edital durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Consórcio nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) úteis dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12ª: O Consórcio poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 72/2025

_____, inscrita no CPF sob o nº _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA,
sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

(Assinatura do credenciado)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e _____, a seguir denominado **CONTRATADO** com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio/ procurador _____, inscrito no CPF sob o _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 72/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial, pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial competente para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato tem origem no Chamamento Público nº 01/2025, que originou o presente contrato de credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.
- 3.2 A taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- 3.3 Não será devido ao leiloeiro contratado nenhum outro pagamento além do referido no

subitem 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

- 5.1 O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda;
- 5.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a realização do leilão;
- 5.3 O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro;
- 5.4 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no edital, mediante comunicação formal e prévia anuência do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas será apresentada pelo leiloeiro ao Consórcio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado.
- 6.2 A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda e identificação do arrematante, referentes a cada lote leiloado.
- 6.3 A não prestação de contas pelo leiloeiro, no prazo estipulado no item 6.1, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Este Contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 8.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 8.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato,

serão suportados pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Para isso, o CONTRATADO reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.3 Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado:
 - a) Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução do contrato.
 - b) Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1 Realizar vistoria *in loco* dos bens móveis inservíveis, após o credenciamento e a seleção.
- 10.2 Emitir recibo no ato do recebimento, atestando o estado de conservação dos bens.
- 10.3 Planejar todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com a legislação vigente.
- 10.4 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:
 - a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Consórcio;
 - b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de autorizado pelo Consórcio;
 - c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.
 - d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro

designado para cada ato.

- 10.5 Encaminhar ao Consórcio uma cópia de cada publicação realizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 10.6 Prever pagamento somente a vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Consórcio.
- 10.7 Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação.
- 10.8 Realizar os leilões de bens móveis e imóveis com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Consórcio, e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 10.9 Quando se tratar de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, quando vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Consórcio, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 10.10 Prestar contas ao Consórcio de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.
- 10.11 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 10.12 Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;
- 10.13 Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir as disposições elencadas acima.
- 10.14 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens.
- 10.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.16 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do

Edital;

- 10.17 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos dos artigos 53 e 54 da Federal nº 14.133/2021, hipótese em que arcará com os respectivos custos.
- 10.18 Disponibilizar sistema para realização de leilão eletrônico/online, que permita a realização de lances sucessivos pelos interessados e a publicidade do certame;
- 10.19 Disponibilizar de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões e identificação dos lotes;
- 10.20 Disponibilizar a infraestrutura necessária no local do leilão, caso não tenha sido realizado sob a forma preferencial eletrônica/online, e seja realizado sob a forma presencial;
- 10.21 Cumprir as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 10.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- 10.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação correlata;
- 10.24 Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial competente, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo prévio, que assegurará ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.2 O leiloeiro será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - 11.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;

11.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estipulado pelo Consórcio;

11.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;

11.1.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.9 Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.2.10 Praticar atos ilícitos;

11.1.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

11.1.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.1.3.1 Advertência;

11.1.3.2 Multa;

11.1.3.3 Impedimento de licitar ou contratar;

11.1.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.4 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.1.5 A sanção prevista no subitem 11.1.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.6 A sanção prevista no subitem 11.1.3.2, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas do subitem 11.1.2, será de 20% do valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, sobre a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%.

- 11.1.7 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 11.1.3.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 11.1.7.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 11.1.7.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 11.1.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre do lance mínimo dos bens a serem leiloados, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 11.1.8 A sanção prevista no subitem 11.1.3.3 será aplicável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5 e 11.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver praticado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.1.9 A sanção prevista no subitem 11.1.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.9, 11.1.2.10 e 11.1.2.11, bem como pelas infrações previstas nos subitens 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5 e 11.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.1.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.1.10 A sanção estabelecida no subitem 11.1.3.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.11 As sanções previstas no subitem 11.1.3.1, 11.1.3.3 e 11.1.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 11.1.3.2.
- 11.1.12 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3.3 e 11.1.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o leiloeiro ou contratado para, no prazo de (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretende produzir.

- 11.1.13 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 11.1.14 A reabilitação do leiloeiro será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 11.1.15 A aplicação das penalidades previstas neste subitem submete-se às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da observância das sanções estabelecidas no Decreto nº 21.981 de 1932, e demais legislações aplicáveis, conforme a natureza da infração e a legislação específica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1 O CONTRATADO é obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 11.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

- 15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu e ao Requerimento de Credenciamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2025.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: